

## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Impositividade de emendas de blocos e bancadas incluídas na LOA – Emenda à Constituição nº 100, de 4/9/2019**

**Ementa:** Altera o art. 160 da Constituição do Estado e dá outras providências.

**Origem:** Proposta de Emenda à Constituição nº 40/2019, de autoria do deputado Agostinho Patrús e outros.

A Emenda à Constituição nº 100, de 2019, torna obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações incluídas na Lei Orçamentária Anual por emendas de blocos e bancadas constituídos nos termos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, no montante correspondente a 0,0041% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, por deputado integrante do bloco ou bancada.

Nos termos da citada emenda à Constituição, no mínimo 50% das emendas de blocos e bancadas serão destinados a ações e serviços públicos de saúde ou à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e o restante será destinado a projetos e atividades identificados no Plano Plurianual de Ação Governamental como de atuação estratégica.

A emenda prevê ainda que caberá ao regulamento da Assembleia Legislativa dispor sobre os procedimentos de apresentação das emendas de bancadas e blocos, sendo vedada a apresentação de emenda por bancada que componha bloco parlamentar.

Por fim, a emenda à Constituição prevê que a execução orçamentária e financeira obrigatória tanto das emendas individuais como das de bancadas e blocos deverá ocorrer dentro do exercício financeiro da respectiva Lei Orçamentária Anual, sendo vedado o cômputo de qualquer percentual de restos a pagar das programações orçamentárias para o cumprimento do percentual mínimo de execução financeira.

GCT/GDC/DOLR/ rev